



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

CHAPADA GAÚCHA - MG
Pref. Mun. de Chapada Gaúcha - MG

Certifico que esta Lei foi
publicada no Quadro Oficial de
publicações no dia 17/12/10

R. Baruffi

R. Baruffi

LEI N° 530 / 2010

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS
NO SISTEMA DE SOBRE AVISO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar plantões médicos (sobre aviso), nos horários compreendidos entre 19:00 hs da noite até 07:00hs da manhã seguinte nos dias compreendidos entre segunda e sexta feira; e das 7:00 horas da manhã de sábado até as 7:00 hs da manhã de segunda feiras, assim como nos feriados.

Art. 2º - O plantão será no sistema de sobreaviso, podendo o médico ficar em sua residência, desde que com sistema de comunicação disponível em tempo integral, e cujo atendimento, se necessário, seja imediato.

Art. 3º - O médico, durante o sobreaviso, não poderá ter qualquer atividade que possa prejudicar sua disponibilidade e seu pronto atendimento, assim como não pode o mesmo fazer uso de bebidas ou de qualquer produto.

Art. 4º - O sobreaviso será pago no valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinqüenta centavos) por hora, conforme cronograma e tabelas a ser fiscalizada pela Secretaria de Saúde do Município.

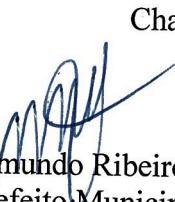
Art. 5º - O valor das horas de plantões médicos, no sistema de sobreaviso, não incorporam o vencimento para nenhum direito estatutário, nem trabalhista, nem para efeito de aposentadoria.

Art. 6º - Durante os horários compreendidos nos plantões/sobreavisos, não poderão ser pagas e ou acumuladas horas normais ou extraordinárias a qualquer médico, com exceção daquele que não esteja de plantão e seja chamado para auxiliar no atendimento.

Art. 7º - Eventuais omissões desta Lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo, desde que atendido o interesse público e no objetivo de melhoria da qualidade dos serviços da saúde.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 17 de dezembro de 2010.


José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal